



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LEI Nº 310/97, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1997.

## **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar os recursos e meios necessários ao financiamento das ações direcionadas à área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social ;

II - Dotações orçamentárias do Município de Nova Olinda e de recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;

III - Doações , auxílios , contribuições , subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais , organizações governamentais e não-governamentais ;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo , realizadas na forma de lei ;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas , de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força de lei e convênios no setor ;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

VII - Doações em espécie feita diretamente ao fundo ; e,

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas .

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal , responsável pela assistência social , será automaticamente transferida para a



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Nova Olinda

conta do Fundo Municipal de Assistência Social , tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A , em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS .

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social da Prefeitura Municipal de Nova Olinda sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , constará do Plano Diretor do Município .

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e em conformida-



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Nova Olinda

de com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE., Em 01 de Fevereiro de 1997.

**FÁBIA BRITO ALENCAR ALVES**

*Prefeita Municipal*